



**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89**

**CONTRATO N° 015/2024**

ORIGEM: Dispensa 009/2024 e do Processo Administrativo n° 04060001/2024

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 08.545.949/0001-89.

Contratada: **MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **17.199.698/0001-19**.

Valor Global: R\$ 43.472,60 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APODI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.545.949/0001-89, com sede na Rua Joaquim Teixeira de Moura, n° 219, CEP 59.700-000, Bairro: Centro - Apodi/RN, neste ato representada por seu Presidente, ANTÔNIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **17.199.698/0001-19**, com sede na Av Moesio Holanda, 602, Bacural I, Apodi/RN – Cep: 59.700-000, neste ato representada por seu Francisco Moésio Da Silva Fernandes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa (009/2024) e do Processo Administrativo n° 04060001/2024, conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, nos seguintes termos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E PINTURAS, NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. Os serviços serão prestados sempre que necessário, de acordo com o solicitado, com a execução dos serviços de adequação, reformas e adaptações de alvenaria, hidráulica, elétrica e pinturas, no prédio sede da Câmara Municipal de Apodi/RN.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119)

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento ocorrerá em até 15(quinze) dias após a emissão de Ordem de Serviço/Compra, conforme datas de início e término da vigência contratual, e emitida a Nota Fiscal, juntamente com as certidões negativas de débitos, sem incorreções.

3.2. O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.

3.3. Qualquer erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, nos dados bancários ou instrumento de cobrança, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento.

3.4. No caso de emissão ou correção da nota fiscal, dos dados bancários ou instrumento de cobrança pela Contratada após o prazo estipulado para pagamento, este será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis da data de suas apresentações.

3.5. Caso seja adotado o pagamento por intermédio de depósito em conta bancária, os dados deverão ser informados na Nota Fiscal ou por e-mail formalizado.

3.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias úteis e terá início e encerramento em dias de expediente da Câmara Municipal de Apodi.

3.7. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário ou da Câmara, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

3.8. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89**

3.9. A não apresentação das condições e comprovações constantes nesse item, assegura à Câmara Municipal de Apodi o direito de sustar o respectivo pagamento, sem a incidência de juros e correções monetárias.

3.10. No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS**

4.1. Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal De Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi; Função: 1 – Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 2.3 - Manutenção Das Atividades E Serviços Administrativos Da Câmara Municipal De Vereadores De Apodi;

**Despesa 1746 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

5.1. Poderão ser apresentados itens similares aos relacionados abaixo, desde que previamente aprovados pela contratante.

Item	Material/Serviço	Unid. de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	<b>PEDREIRO</b> - Mão de Obra: prestação dos serviços de alvenaria como construção, reparos, reformas, retoque de parede e cobertura.	Hora	800	R\$ 18,72	R\$ 14.976,00
2	<b>AUXILIAR DE PEDREIRO</b> - Mão de Obra: prestação dos serviços na forma de auxiliar o pedreiro na construção, reparos, reformas, retoque de parede e cobertura.	Hora	800	R\$ 15,47	R\$ 12.376,00
3	<b>PINTOR</b> - Mão de Obra: prestação dos serviços de pintura, para revitalização de paredes internas e externas da sede da CMA.	Hora	340	R\$ 18,96	R\$ 6.446,40
4	<b>ELETRICISTA</b> - Mão de Obra: prestação dos serviços de instalação elétrica, em atendimento as necessidades de adaptação elétrica da CMA. Fornecimento de material por conta da CONTRATANTE	Hora	340	R\$ 21,36	R\$ 7.262,40
5	<b>ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR</b> - Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares - prestação dos serviços de engenharia civil, no acompanhamento das reformas e adaptações do prédio sede da Câmara.	Hora	20	R\$ 120,59	R\$ 2.411,80
<b>Valor Total do Item</b>					<b>R\$ 43.472,60</b>
<b>Valor Global por Extenso: (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)</b>					

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência.

6.2. Realizar o serviço no prazo determinado e na quantidade cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pelo Contratante.

6.3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do serviço.

6.4. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou entrega de materiais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89**

- 6.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 6.6. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 6.7. Cumprir todas as cláusulas contratuais.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. Exercer fiscalização do fornecimento do objeto contratado, bem como da sua completa especificação, intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 7.3. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização do serviço.
- 7.4. Fornecer informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela CONTRATADA, necessárias para a correta confecção e fornecimento do objeto.
- 7.5. Efetuar o pagamento referente ao objeto contratado, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas ora ajustadas.
- 7.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total do objeto.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA para realização do serviço, de acordo com as especificações do Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 7.8. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal, Estado, Município e Justiça do Trabalho.
- 7.9. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

- 8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.4. Para todos os fins de direito, não existirá entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 8.5. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 9.2. Poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A EMPRESA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/21, sem prejuízo das demais dominações legais, em especial as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, as quais serão devidamente descritas no instrumento contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº14.133/21.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto no artigo 125 da Lei nº14.133/21.

11.3. As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade municipal interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa, passando a ser alterado e consolidado o quadro de equipamentos e sua alocação na respectiva unidade municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Câmara designará um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo avaliar a sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

12.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do preposto da CONTRATADA no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

12.3. A CMA poderá recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

12.4. Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato caberá, no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

13.1. No recebimento, a aceitação do objeto será considerada, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

13.2. A CONTRATADA deverá proceder a realização do serviço em questão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, livre de quaisquer despesas adicionais.

13.3. A CONTRATADA, caso não possa cumprir o prazo estipulado para a realização do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada para os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível e estranho à vontade das partes.

13.4. A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo deverá ser encaminhada ao servidor responsável da CMA, em até 05 (cinco) dias corridos antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

13.5. O serviço será realizado na Sede da CMA, localizada na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219, Bairro Centro, Apodi RN - CEP 59700-000, com prévio agendamento através do telefone (84) 3333 2138.

13.6. O descarregamento do material solicitado ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89**

13.7. O critério de aceitação será o pleno atendimento a todas as exigências e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Contrato e seus anexos. Uma vez constatada tal conformidade, será atestada a Nota Fiscal do serviço.

13.8. A CMA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações exigidas, nos termos deste instrumento, respectivo Contrato e seus anexos. Neste caso, a CONTRATADA deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUINTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Apodi/RN, 14 de junho de 2024.

**ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR**

Presidente

**Câmara Municipal de Apodi**

**MF E AF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

**LTDA**

**empresa contratada**

Testemunhas:

Nome: América Raposo de Lima  
687.361.794-72

Nome: Moniu Eduarde Torres de Castro  
709.433.734-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 015/2024**

**ORIGEM:** DISPENSA Nº 009/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04060001/2024

**PARTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ: 08.545.949.0001/89

**CONTRATADO:** MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.199.698/0001-19.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E PINTURAS, NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

**VALOR TOTAL:** Valor Global: R\$ 43.472,60 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

**AMPARO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024:

- Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;
- Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;
- Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;
- Função: 01 – Legislativa;
- Subfunção: 31 – Ação Legislativa;
- Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativo;
- Ação: 2.3 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi;
- **ELEMENTO DE DESPESA 1746: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO,** 6 (seis) meses, iniciando na data da assinatura até o dia 31 de DEZEMBRO de 2024.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de junho de 2024.

**ASSINAM:**

**Sr. Antônio De Souza Maia Júnior** - Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN;

**Sr. Francisco Moésio Da Silva Fernandes** – proprietário da Empresa **MF E AF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**

**EXTRATO DE CONTRATO N°: 015/2024 - ORIGEM:  
DISPENSA N° 009/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N° 04060001/2024**

EXTRATO DE CONTRATO N°: 015/2024 - ORIGEM: DISPENSA N°  
009/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04060001/2024  
PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ:  
08.545.949.0001/89

CONTRATADO: MF E AF CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA,  
CNPJ: 17.199.698/0001-19.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA A EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE  
ALVENARIA, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E PINTURAS, NO PRÉDIO  
SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: Valor Global: R\$ 43.472,60 (quarenta e três mil e  
quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021  
e posteriores alterações.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da  
dotação orçamentária para o exercício de 2024:

- Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Apodi;
- Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo;
- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi;
- Função: 01 - Legislativa;
- Subfunção: 31 - Ação Legislativa;
- Programa: 01 - Atividades do Poder Legislativo;
- Ação: 2.3 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi;
- ELEMENTO DE DESPESA 1746: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 6 (seis) meses, iniciando na data da  
assinatura até o dia 31 de DEZEMBRO de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 14 de junho de 2024.

**ASSINAM:**

Sr. Antônio De Souza Maia Júnior - Presidente da Câmara Municipal  
de Apodi/RN;

Sr. Francisco Moésio Da Silva Fernandes - proprietário da Empresa  
MF E AF CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.

**Publicado por:** LUIS ROBERTO MARINHO SOARES

**Código Identificador:** 88128621

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/06/2024.  
EDIÇÃO 1923. A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>